



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	371
Fis.	25

CONTRATO Nº 362/2014 - APJ

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS MÚSICAIS PARA O 14º ILHA JULINA 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JOSÉ CARLOS CESÁRIO JUNIOR PRODUÇÕES – ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística Profissional, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **JOSÉ CARLOS CESÁRIO JUNIOR PRODUÇÕES – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.185.256/0001-62, com endereço à Rua Luiz Guerreiro, nº 32, Centro, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, CEP 14740.000, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS CESÁRIO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 19.232.016/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.417.158-19, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam.

1ª A CONTRATADA se responsabiliza em apresentar **11 (onze) Espetáculos - Shows Artísticos Musicais, com duração mínima de 60 (sessenta) Minutos cada Show Artístico Musical, nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, a serem realizados no palco montado na Arena de Eventos, no Boqueirão Norte, no Evento “14º ILHA JULINA 2014” a se realizar na Arena de Eventos, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, sendo:**

1. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: TRIO GANDAIA – 09/07/2014.
2. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: JEFERSON LUIS E JUNIOR – 09/07/2014.
3. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: TRIO ARCO VERDE – 09/07/2014
4. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: GUENTAÊ – 09/07/2014.
5. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: MARCELO VOX – 10/07/2014
6. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: CALCINHA PRETA – 10/07/2014
7. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: LUCYLLA VILLAR – 11/07/2014
8. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: PEIXE ELÉTRICO – 11/07/2014
9. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: GAÚCHO – 12/07/2014
10. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: LEO E JUNIOR – 12/07/2014
11. SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: EWERTON ZANATA – 13/07/2014

2ª Para cumprimento do Show Artístico Musical descritos na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, **a importância global de R\$ 380.680,20 (Trezentos e oitenta Mil e seiscentos e oitenta Reais e vinte Centavos).**

2.1 No valor acima mencionado está incluso todos os custos relativos à alimentação, passagens aéreas, transporte e hospedagem dos Artistas e grupos Musicais.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	153
Folha	26

3ª Sobre o valor descrito na Cláusula Segunda não caberá qualquer reajuste ou desconto, seja a que título for.

4ª Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente na dotação orçamentária 13.392.0018.1019 da Divisão de Cultura.

5ª **O pagamento do Show Artístico Musical será efetuado através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal, após a prestação de serviço e termino do evento, em até 10 dias úteis.**

6ª A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás necessários à realização do Show Artístico, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Espetáculos.

7ª O Espetáculo Musical será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.

8ª Em ocorrendo a hipótese prevista na cláusula sétima, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar os Shows realizados.

9ª A escolha dos repertórios a serem executados ficarão ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá opor-se.

10ª A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

11ª Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados, devendo ser acordada nova data para apresentação do show.

12ª Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

13ª A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

14ª O local para realização do Evento deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização dos Espetáculos Musical, 12 (doze) horas antes, devendo a CONTRATANTE colocar à disposição, 01 (um) eletricitista com conhecimento das partes elétricas do local a ser realizado os espetáculos.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº 371/27

15ª Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

16ª Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

17ª O presente contrato de inexigibilidade é celebrado nos termos do **inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

18ª E, por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para solução de todas as questões jurídicas surgidas no presente Contrato, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 04 de Julho de 2014

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CESÁRIO JUNIOR PRODUÇÕES – ME
Representante: JOSÉ CARLOS CESÁRIO JUNIOR PRODUÇÕES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X

2ª Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8